

## **LEI Nº 882, de 11 de dezembro de 2007.772**

**Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRÁÍ** aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

**Artigo 1º** – Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS .

### **CAPÍTULO I**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

##### **Seção I**

**Artigo 2º** – Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Artigo – 3º** – O FMHIS é constituído por:

**I** – dotações do Orçamento do Município;

**II** – repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;

**III** – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

**IV** – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

**V** – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

**VI** – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

**VII** – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

## Seção II

### Do Conselho-Gestor do FMHIS

**Artigo 4º** - O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Artigo 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

1. **a)** um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
  1. um representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
  1. um representante da Procuradoria Jurídica;
  1. um representante da Secretaria Municipal de Fazenda.
  1. **e)** um representante de Entidades Profissionais de Engenharia ou Arquitetura;
  1. **f)** dois representantes das Associações de Moradores de Piraí.
- **1º** - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Promoção Social.
  - **2º** - O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.
  - **3º** - Competirá à Secretaria Municipal de Promoção Social, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

## Seção III

### Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

**Artigo 6º** - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

**I** - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

**II** - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

**III** - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

**IV** - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

**V** - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

**VI** - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

**VII** - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

**Parágrafo Único** - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

## **Seção IV**

### **Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS**

**Artigo 7º** - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

**I** - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

**II** - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

**III** - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

**IV** - deliberar sobre as contas do FHIS;

**V** - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

**VI** - aprovar seu regimento interno.

- **1º** - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional,

dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

- **2º** – O Conselho Gestor do FMHIS promoverá, sempre que necessárias, audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Artigo 8º** – Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Artigo 9º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, por conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor e, em havendo necessidade, será suplementada.

**Artigo 10** – A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo, no prazo de 90(noventa) dias a contar da data da sua publicação.

**Artigo 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 12** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 13 de dezembro de 2007.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**

**Prefeito Municipal**